



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1435044

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação ora proposta tem como objetivo atender a uma necessidade específica da Administração Pública, cuja resolução visa assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A ASJUR é uma unidade do TRF6 que tem como função dar apoio administrativo, consultivo e técnico, fornecendo pareceres jurídicos e a análises de demandas processuais, garantindo a conformidade e eficiência da gestão administrativa e jurídica do órgão.

Sendo assim, torna-se necessário capacitar os servidores que trabalham de forma direta ou indireta com Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), visando alcançar o aprimoramento profissional e viabilizando que os participantes estejam aptos a compor comissões e auxiliar autoridades no momento de instaurar e julgar processos administrativos disciplinares no âmbito do TRF6.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A capacitação mencionada no Termo de Autuação id.[1289936](#) não se encontra prevista no Plano Anual de Capacitação - PAC 2025 id [1148877](#), todavia sua realização em substituição a outro curso foi deferida pela Secad, conforme despacho id. [1411368](#).

Ademais, a presente demanda atende aos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, conforme determinações constantes nas Resoluções 207/2015 e 240/2016, ambas do CNJ, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas e está alinhada às metas do Plano

III - Requisitos da contratação

A contratação do curso “Curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990”, da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, deve observar requisitos técnicos e administrativos que assegurem a efetividade da ação formativa e a aderência ao interesse público. Entre os principais requisitos, destacam-se:

- Reconhecimento da instituição: a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA deve possuir comprovada experiência na realização de treinamentos voltados à Administração Pública, especialmente na área de sindicância e processo administrativo disciplinar.
- Conteúdo programático atualizado: o curso deve abranger temas fundamentais como : principais temas e institutos do regime disciplinar dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/1990); fases do procedimento, desde a denúncia apresentada; análise de pontos polêmicos.
- Qualificação do corpo docente: os instrutores devem ter formação compatível e experiência comprovada administração pública e contratações e gestão de riscos, entre outras, garantindo o aprofundamento técnico do conteúdo.
- Modalidade e carga horária compatíveis: o curso deve ser oferecido em formato que viabilize a participação dos servidores (preferencialmente *online* ao vivo ou presencial, conforme viabilidade), com carga horária adequada para a abrangência dos temas tratados.
- Certificação: a instituição deve emitir certificado de participação válido, com carga horária descrita e reconhecimento para fins de capacitação institucional.
- Alinhamento com o plano de capacitação: a contratação deve atender às diretrizes internas de desenvolvimento institucional, visando à melhoria da qualidade técnica nos procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares e à mitigação de riscos administrativos e operacionais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Em termos quantitativos, o Curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990, será realizado na modalidade EAD, com uma carga horária total de 20h/aula, e terá a participação de 03 servidores da ASJUR.

O valor total será de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) e per capita de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), conforme Proposta id. [1407137](#).

Não há vinculação ou interdependência com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42 está igual ou inferior aos valores praticados no mercado, conforme pode-se comprovar pelas Notas de Empenho ids.[1419579](#), [1419581](#)e [1419586](#).

Em 21/05/2025, foi cobrado do TRT3 o valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), valor compatível a 03 inscrições, pelo mesmo curso, conforme NE id. [1419579](#); Em 21/05/2025, foi cobrado da Prefeitura de Campo Mourão o valor unitário de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) por 01 (uma) inscrição no mesmo curso, conforme NE id. [1419581](#) e, por fim, em 28/07/2025, foi cobrado do TCE RJ, o valor unitário de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) por 01 (uma) inscrição no mesmo curso, conforme NE id. [1419586](#).

Todas as Notas de Empenho (NEs) foram emitidas recentemente, menos de 1 ano e, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional instrutor do curso, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas por cursos de mesma natureza, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NE's acostadas, mas também pela *expertise* de seu professor Felipe Aires Leal Ricardo, comprovada pelo currículo descrito na Proposta Atualizada (id. [1407137](#))

O instrutor Felipe Aires Leal Ricardo é Servidor Federal do Ministério Público da União. Mestre em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Atualmente é servidor público federal do Ministério Público da União. Colaborador da Escola Superior do Ministério Público da União como orientador pedagógico, professor e confeudista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Palestrante e Instrutor na área do Direito. Ministra cursos e palestras em relação aos seguintes temas: Legislação Constitucional aplicada a Servidores Públicos, Legislação de Pessoal, Direito Previdenciário Público e Processo Administrativo Disciplinar.

Portanto, trata-se de profissional altamente qualificado, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização dos contratados.

A empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA possui vasta experiência, sendo especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Seu corpo docente é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores

A capacidade técnica da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA foi atestada pelos Atestados de Capacidade Técnica ids. [1419572](#), [1419573](#) e [1419576](#) e Declaração de Exclusividade id. [1419570](#).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa de valor da contratação foi efetuada com base na seleção de curso que atenda as necessidades específicas de treinamento dos servidores, não havendo meios de comparação com outros cursos, por se tratar de empresa e profissional de renome no mercado e que possui vasta vivência nas áreas que leciona.

- VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).
- VALOR TOTAL A SER EMPENHADO: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

OBS.: Será utilizada apenas verba do SJMG - CRH.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região / TRF6 – CNPJ: 47.784.477/0001-79, da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42, em virtude de sua notória especialização, com vistas à participação de 3 (três) servidoras da ASJUR na ação de treinamento intitulada "Curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990", com uma carga horária total de 20h/aula, nos dias 24 a 28 de novembro de 2025, de 08h30 às 12h30, conforme especificações do Termo de Referência.

O curso tem por objetivo capacitar os servidores que trabalham de forma direta ou indireta com a temática do curso, buscando o aprimoramento profissional e viabilizando que os participantes estejam aptos a compor comissões e auxiliar autoridades no momento de instaurar e julgar processos administrativos disciplinares no âmbito de seus órgãos públicos. Por se tratar de serviço educacional, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica. A solução contempla ainda a emissão de certificado válido e o fornecimento de material didático aos participantes.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível e lecionado por empresa específica, ficando justificado o não parcelamento da solução. Assim, a solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O presente curso permitirá capacitar servidores do Poder Judiciário que trabalham de forma direta ou indireta com a temática do curso, buscando o aprimoramento profissional e viabilizando que os participantes estejam aptos a compor comissões e auxiliar autoridades no momento de instaurar e julgar processos administrativos disciplinares no âmbito de seus órgãos públicos.

A não contratação implicará em considerável risco de adoção de práticas inadequadas ou em desconformidade com a legislação vigente, podendo gerar prejuízos à Administração e comprometer a legalidade e a economicidade dos processos relacionados à temática. E prejudicará a execução dos trabalhos, podendo ocasionar insegurança por parte dos servidores na execução das tarefas relacionadas diretamente aos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.

Em termos qualitativos, o presente curso permitirá o atendimento da demanda da ASJUR, conforme Termo de Autuação (id.[1289936](#)), Encaminhamento À SECAD ([1407139](#)) e Despachos SJMG-Secad ([1411368](#) e [1447841](#)), qual seja, o aprimoramento das competências técnicas e jurídicas na área de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Todo o material e certificados serão fornecidos no formato virtual. Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

O valor cobrado pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42 está igual ou inferior aos valores praticados no mercado, conforme pode-se comprovar pelas Notas de Empenho ids.[1419579](#), [1419581](#) e [1419586](#).

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Analisar a Proposta.
- Verificar a regularidade fiscal da empresa.
- Contratar a empresa em virtude de sua notória especialização sobre o assunto

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável. Não há vinculação ou interdependência com outras contratações.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Todo o material e certificados serão fornecidos no formato digital, visando a economia de recursos e mitigação dos impactos ambientais através da não utilização de papel.

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após análise técnica e avaliação detalhada dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta é adequada e suficiente para atender a necessidade identificada pela Administração. A solução apresentada contempla plenamente os requisitos técnicos, operacionais e econômicos necessários para a continuidade e eficiência das atividades institucionais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TRF6.

O curso permitirá a aquisição de conhecimentos para capacitar a equipe técnica do TRF 6^a Região nos seguintes temas relacionados à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990, quais sejam ([1407137](#)):

- Introdução;
- Esferas de responsabilização do servidor;

- Dever de apurar;
- Processo administrativo disciplinar (rito ordinário) e sindicância administrativa;
- Da fase de julgamento;
- Processo administrativo disciplinar – rito sumário;
- Formas de impugnação de decisões administrativas sancionadoras;
- Prescrição;
- Entendimentos jurisprudenciais sobre o tema.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 34.370.234/0001-42 está igual ou inferior aos valores praticados no mercado, conforme pode-se comprovar pelas Notas de Empenho ids.[1419579](#), [1419581](#) e [1419586](#).

Em 21/05/2025, foi cobrado do TRT3 o valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), valor compatível a 03 inscrições, pelo mesmo curso, conforme NE id. [1419579](#); Em 21/05/2025, foi cobrado da Prefeitura de Campo Mourão o valor unitário de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) por 01 (uma) inscrição no mesmo curso, conforme NE id. [1419581](#) e, por fim, em 28/07/2025, foi cobrado do TCE RJ, o valor unitário de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) por 01 (uma) inscrição no mesmo curso, conforme NE id. [1419586](#).

Todas as Notas de Empenho (NEs) foram emitidas recentemente, menos de 1 ano e, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional instrutor do curso, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas por cursos de mesma natureza, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NE's acostadas, mas também pela *expertise* de seu professor Felipe Aires Leal Ricardo, comprovada pelo currículo descrito na Proposta Atualizada (id.[1407137](#))

O instrutor Felipe Aires Leal Ricardo é Servidor Federal do Ministério Público da União. Mestre em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Atualmente é servidor público federal do Ministério Público da União. Colaborador da Escola Superior do Ministério Público da União como orientador pedagógico, professor e confeudista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Palestrante e Instrutor na área do Direito. Ministra cursos e palestras em relação aos seguintes temas: Legislação Constitucional aplicada a Servidores Públicos, Legislação de Pessoal, Direito Previdenciário Público e Processo Administrativo Disciplinar.

Portanto, trata-se de profissional altamente qualificado, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas, o que, s.m.j., atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização dos contratados.

A empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA possui vasta experiência, sendo especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Seu corpo docente é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores

A capacidade técnica da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA foi atestada pelos Atestados de Capacidade Técnica ids. [1419572](#), [1419573](#) e [1419576](#) e Declaração de Exclusividade id. [1419570](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Machado Silva Lopes, Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2025, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435044** e o código CRC **E36B57C6**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0008868-43.2025.4.06.8000

1435044v55

Criado por [sandra.oliveira](#), versão 55 por [sandra.lopes](#) em 20/10/2025 09:44:44.